



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA D CONSUMIDOR

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

#### 1 - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador Werley Glicério Furbino Araújo, vem a exame destas Comissões, o Projeto de Lei em epígrafe que *"Institui o Selo Emprega + Mulher no âmbito do Município de Ipatinga.*

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, **a qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara e ao cidadão. O art. 23 da sobredita Lei determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;
- [...]

Ademais passando pelo crivo da constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei, insta salientar que a proposição está em conformidade com o que determina a Carta Constitucional de 1988:



Art. 30 Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

O Projeto cria o Selo Emprega + Mulher, destinado a reconhecer as boas práticas de empregadores quanto à igualdade na contratação, condições de trabalho e ascensão profissional das mulheres e da criação de ambiente de trabalho favorável à parentalidade de homens e mulheres; bem como reconhecer as empresas que se destaquem pela organização, pela manutenção e pelo provimento de creches e pré-escolas para atender às necessidades de suas empregadas e de seus empregados.

O Projeto tem como finalidade valorizar e incentivar as empresas privadas que promovam ações afirmativas com o objetivo de reverter, principalmente, situações de desigualdade a que estão submetidas as mulheres. São medidas positivas e urgentes para a promoção e melhoria das condições de seu acesso ao mercado de trabalho.

O Projeto de Lei ora em análise não apresenta óbice para sua regular tramitação.

### III - CONCLUSÃO

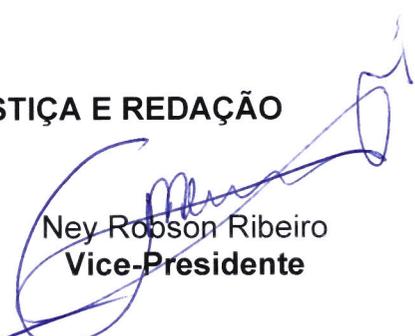
Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de março de 2023



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

  
Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

  
Herminio Bernardo da Silva  
**Presidente**

  
Fernando Ratzke  
**Vice-Presidente**

  
Daniel Guedes Soares  
**Relator**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

  
Maria Aparecida Lima  
**Presidente**

  
Ademir Cláudio Dias  
**Vice-Presidente**

  
Antônio José Ferreira Neto  
**Relator**